



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PROJETO BÁSICO Nº 003/2017-CPL/PMC

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO.

1. OBJETO

1.1. Contratação direta **emergencial** da **J. T. N. ABREU DISTRIBUIDOR** (CNPJ nº 04.280.148/0001-88), para prestação de serviços de **Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão**, mediante **Dispensa de Licitação**, de interesse da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender ao cumprimento de normas legais aplicáveis a exigência de publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação dos certames licitatórios, visando à ampliação da competitividade.

2.2. O artigo 37, caput, da Constituição Federal prescreve que a Administração Pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

2.3. O artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 exige que a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades: tomada de preços, concorrências, concursos e leilões, em Jornal diário de grande circulação no Estado. Para a modalidade Pregão, a publicação de avisos em jornais é exigida pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.4. A atual gestão certificou-se que a **Prefeitura Municipal de Carolina** não dispõe de Contrato Administrativo com expressa previsão quanto à publicidade legal, sendo que foi autuado o **Processo Administrativo nº 003/2017-PMC**, datado em **19.01.2017**, contendo o **Briefing** elaborado pela **Secretaria Municipal de Comunicação**.

2.5. Ocorre que o procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade, na modalidade Concorrência, do tipo "melhor técnica", observado o rito estabelecido na Lei Federal nº 12.232/2010, demanda aproximadamente **90 (noventa) dias consecutivos**, após o prazo de ancoragem que é de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, perfazendo, portanto, a média de 135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos.

2.6. Ressalte-se que, por força do dispositivo no artigo 57, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, em observância ao princípio da anualidade, todos os Contratos Administrativos de fornecimento findaram em 31.12.2016, impondo-se a realização de licitação, dentre as quais destacamos: medicamentos, insumos odontológicos, insumos hospitalares, merenda escolar, kit's escolares, oxigênio medicinal.

2.7. A efetiva realização do Cronograma de Licitações previsto para o primeiro trimestre de 2017, tem como objetivo primordial evitar a descontinuidade da prestação de serviços públicos, o que configuraria risco à população, em especial aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.8. Logo, considerando que a publicação em jornal de grande circulação é requisito legal para o início da fase externa de procedimento licitatório e, portanto, condição para efetivar o planejamento da Administração Municipal, é necessária a contratação direta, em caráter emergencial de jornal com grande circulação no Estado do Maranhão.

2.9. Convém justificar que foi realizada pesquisa de preço junto aos 3 (três) principais jornais do Maranhão, citados no **Acórdão do Tribunal de Contas da União-TCU nº 808/2014-Plenário - Relator Benjamin Zymler**, e foi verificado que os **Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista** necessários para a celebração de Contrato Administrativo estão em situação irregular.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

“Art. 24. É dispensável a licitação:”

“(...)”

“IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.	Centímetro X Coluna	500

5. VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A pesquisa de preços realizada no mercado identificou os seguintes valores de centímetro x coluna, conforme Proposta de Preços:

Ordem	Empresa/Jornal	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1º	H. M. BOGÉA E CIA LTDA (Jornal Pequeno)	Centímetro X Coluna	500	12,50	6.250,00
2º	EMPRESA PACOTILHA S. A. (O Imparcial)	Centímetro X Coluna	500	19,00	9.500,00
3º	GRÁFICA ESCOLAR S. A. (Jornal O Estado do Maranhão)	Centímetro X Coluna	500	20,00	10.000,00
4º	J. T. N. ABREU DISTRIBUIDOR	Centímetro X Coluna	500	20,00	10.000,00

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.03: Secretaria Municipal de Administração.
FONTE DE RECURSO:	010000: Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	24.122.1001.2-012: Divulgação, Publicação e Serviços de Comunicações.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contado a partir da data da assinatura do **Contrato Administrativo**, ou findará na data de celebração do Contrato Administrativo decorrente da licitação, o que ocorrer primeiro.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida, conforme prévia Autorização de Publicação emitida pela Administração, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico.

7.2. A CONTRATADA deverá receber por e-mail as matérias para publicação, até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à data prevista para publicação.

7.3. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar o CONTRATANTE as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do centímetro x coluna contratado.

7.4. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à CONTRATADA.

7.5. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

7.6. As publicações serão efetuadas em preto e branco no Caderno Noticiário.

7.7. Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA deverá encaminhar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, 1 (um) exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação.

7.8. A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada, às suas expensas, no dia posterior à data da comunicação da incorreção, que será enviada por e-mail pela Administração.

7.9. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CONTRATANTE, salvo por autorização expressa desta.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à CONTRATADA. O recebimento definitivo será formalizado mediante "atesté" pelo Fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços veiculação de avisos e publicações em jornal, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b)** receber as matérias para publicação até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à data prevista para publicação;
- c)** confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao CONTRATANTE as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do centímetro x coluna contratado;
- d)** publicar as matérias na data solicitada;
- e)** efetuar as publicações em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- f)** efetuar as publicações em preto e branco no Caderno Noticiário;
- g)** encaminhar 01 (um) exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

- h) republicar matérias veiculadas com incorreções, às suas expensas, no dia posterior à comunicação enviada por e-mail pela Administração;
- i) manter atualizado o nome e números dos telefones e o correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos;
- j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- o) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Administração;
- p) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) acatar todas as exigências da Administração, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e respectiva Autorização de Publicação;
- b) encaminhar à CONTRATADA o material a ser veiculado, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à data prevista para publicação;
- c) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de apresentação de Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

11.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição das Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido, constante na Nota Fiscal, atualizado com correção monetária, até a data de sua liquidação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor correspondente à publicação atrasada, contado a partir da respectiva Notificação, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Município-DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de **advertência** e multa de mora.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Carolina/MA, **27 de janeiro** de 2017.


DANIEL ESTEVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação